



CONTRARRAZÕES RECURSAIS DE RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, **LUIZ CARLOS CORREIA**, Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Juara - MT

Ref.: ao **Pregão Eletrônico nº 018/2025** do Tipo menor preço por Item.

A empresa **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 59.980.942/0001-26, situada à Avenida Ayrton Senna, Nº 226 s, Centro Juara MT CEP: 78575-000, e-mail: licitacao@construfortjuara.com.br, Fone: (66) 9 8414-2484, por intermédio de seu proprietário a Sr. **PEDRO HENRIQUE PIOVEZAN MOREIRA SABATKE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 066.962.731-31, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS ADMINISTRATIVAS

Contrarrazões para o recurso apresentado pela empresa **UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS**, que interpôs motivações para o questionamento de nossa HABILITAÇÃO no **Pregão Eletrônico nº 018/2025**.

I- DA MARCA/FORNECEDOR APRESENTADA NA PROPOSTA

Prezados senhor **LUIZ CARLOS CORREIA**

Venho, por meio deste, apresentar minhas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela **UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS**, em relação à marca apresentada em nosso processo de participação no pregão eletrônico nº 018/2025, ocorrido no dia 10/06/2025.

1. O edital, em nenhum trecho, **veda expressamente** que o proponente informe no campo “Marca/Fornecedor” que os bens ou serviços são “próprios” (isto é, de sua titularidade ou prestação direta). Pelo contrário:
 - O item 9.2 do edital exige apenas que a proposta informe:
 - A) Especificação dos itens ofertados;
 - B) Preço unitário e total;
 - C) Prazo de eficácia da proposta (mínimo de 60 dias).



CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 59.980.942/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.113.773-8
Av. Ayrton Senna 226 S - Centro
Juara, Mato Grosso, 78575-000

TELEFONE: (66) 9 8414-2484

E-MAIL: licitacao@construfortjuara.com.br

- Em momento algum há exigência de que o campo de marca seja preenchido com nome de terceiro ou marca industrial registrada.

Portanto, declarar "próprio" (no caso da **locação de caminhão**, sendo o equipamento pertencente ou operado diretamente pela licitante) **não contraria nenhuma cláusula do edital**, nem fere a isonomia, pois:

- não gera dúvida quanto à execução do objeto;
- não mascara marca ou modelo de produto, pois o serviço é de locação e não de aquisição de bem industrializado.

2. A prática de declarar como "próprio" em licitações é aceitável **quando se trata de prestação de serviço com recursos próprios** (como locação de caminhão). Há inclusive respaldo em jurisprudência e doutrina:

• **Acórdão TCU 1566/2014 – Plenário:**

"...o campo 'Marca' em licitação para serviço pode ser preenchido como 'próprio' ou equivalente, desde que não haja exigência técnica específica no edital..."

• **Art. 12 da Lei 14.133/2021:**

"Nos contratos de locação de bens móveis... a Administração poderá contratar empresa que ofereça o bem próprio, desde que atenda aos requisitos do edital e da legislação."

Assim, não há **qualquer ilegalidade** em nossa conduta.

Outrossim, no dia 05/06/2025 solicitamos esclarecimento em um dos canais oficiais da prefeitura/departamento de licitações a respeito se era correto inserir no campo de modelo/marca/fabricante o termo "PRÓPRIO", sendo a resposta afirmativa.

II- DO BALANÇO PATRIMONIAL

Por meio desta, venho defender a validade do **Balanço patrimonial** emitido pelos **Responsáveis Contábeis** para participação e habilitação no pregão eletrônico nº 018/2025, pelos seguintes motivos:

1. O edital, no **item 11.2, alínea d, subitem 3**, estabelece a seguinte exceção relevante na próxima página, no item em destaque:



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

União no site (www.receita.fazenda.gov.br);

5 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

6 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site (www.tst.jus.br);

8 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS no site (www.caixa.gov.br);

9 - Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDÔNEOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site (www.tcu.gov.br);

10 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021 (conforme modelo - Anexo VI);

c) Qualificação Técnica

1 - Registro ou inscrição na Entidade Competente (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);

2 - Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo - Anexo IV);

3 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo - Anexo VII);

d) Qualificação Econômico-Financeira

1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois)¹ Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).

2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, vez que a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo que o fornecimento de bens não é para pronta entrega e não se trata de locação de materiais;

3 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP;

4 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do

¹ Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;

Ou seja, o próprio edital **admite a substituição do balanço** caso a empresa comprove que é uma **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Essa previsão está **em consonância com a jurisprudência do TCU** e com a legislação vigente.

2. A alegação da empresa recorrente de que seria obrigatória a apresentação do balanço registrado **não se sustenta**, pois ignora a exceção prevista no edital para ME e EPP.

Além disso, é importante destacar:

- O edital **não exige cumulativamente** o balanço e a certidão: **um substitui o outro** no caso de ME/EPP;
- Nós **cumprimos integralmente** as exigências do edital e da legislação;
- Não há prejuízo à Administração Pública, tampouco violação ao princípio da isonomia ou da seleção da proposta mais vantajosa.

III- DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sr. **LUIZ CARLOS CORREIA**, pregoeiro da prefeitura de **Juara Mato Grosso**, gostaria de pedir uma revisão quanto ao questionamento da empresa **UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS** a respeito do atestado de capacidade técnica, visto que apresentamos as comprovações legais por meio de Nota Fiscal, comprovando o fornecimento e a veracidade das informações, se necessário, apresento outras fontes comprobatórias, a mesma está anexada na próxima página:

		Prefeitura Municipal de Juara Rua Niterói, nº 81 – Centro CEP 78575-000		Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e Número do documento 1 Página 1 de 1	
CONSTRUFORT ACABAMENTOS Razão social: CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 59.980.942/0001-26 Inscrição Municipal: 20000 Avenida: AYRTON SENNA, 226S [SLJ 01] - CENTRO - JUARA - MT - CEP: 78575-000 Telefone: E-mail: Natureza da operação: Prestação de serviço				Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)	
Identificação da nota fiscal de serviço eletrônico					
Exigibilidade do ISSQN Exigível		Data/hora de emissão da NFS-e 09/06/2025 - 14:24:49		Código de autenticidade 7962 a070 714b 4bbf c72b 9ab5 6d57 ffd2	
Número do RPS		Data de emissão do RPS		Série do RPS	
Número da NFS-e substituída		Data emissão da NFS-e substituída		Número do processo / lei	
Município de incidência do ISSQN		JUARA - MT			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuara-mt/#/autenticidade					
Dados do tomador dos serviços					
CPF/CNPJ 51.023.618/0001-08		Inscrição estadual 18703		Nome / razão social EMPENHADOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
Endereço Rua CUIABA		Número 109N		Complemento SALA B	
Cidade / UF JUARA - MT		CEP 78575-000		Bairro CENTRO	
		Telefone		E-mail	
Serviços prestados					
Item de serviço 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.					Alíquota 2,50 %
Descrição do serviço LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, COM MOTORISTA E SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS REALIZADOS DE 18/03/25 A 18/05/25.					
Item da LC 116	Código CNAE 77.39-0-99	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 46.000,00	Valor bruto do serviço R\$ 46.000,00	Valor de desconto R\$ 0,00
				Valor líquido do serviço R\$ 46.000,00	
Retenções de impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 0,00
Resumo geral					
Valor total dos serviços R\$ 46.000,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 0,00	Valor líquido R\$ 46.000,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 46.000,00	% alíquota do ISSQN 2,50	Valor total do ISSQN R\$ 1.191,40	% abatimento 100,00	Valor ISSQN a reter R\$ 0,00	ISSQN retido? Não
Observações O imposto referente a esta nota deve ser recolhido à Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto nos casos em que o serviço seja prestado a tomadores substitutos tributários, quando o tributo será retido na fonte.					
Informações complementares					

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônico		Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e 1	
Exigibilidade do ISSQN: Exigível		Data/hora de emissão da NFS-e: 09/06/2025 - 14:24:49	
Recebi(emos) de CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA, todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônico.			
_____ Data		_____ Nome e número do CPF do Recebedor	
Código de autenticidade:			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuara-mt/#/autenticidade>

Data de emissão: 09/06/2025 14:25:01

AGILBlue NFS-e - Agil Software Brasil

Emitido por: Pedro Henrique Piovezan Moreira Sabatini

IV- DAS SOLICITAÇÕES

Para fins de garantir nossos direitos, solicito as seguintes medidas ao Pregoeiro e sua equipe

1. Que seja indeferido o recurso imposto pela empresa **UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS**;
2. Que seja priorizado o princípio da economicidade e razoabilidade;
3. Que sigam o entendimento da Suprema Corte (Supremo Tribunal Federal) na jurisprudência [TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária: AC XXXXX80647539001 MG](#) que discorre:

"1 - A desclassificação da concorrente, em razão da constatação de um erro material, que não tem o condão de causar prejuízos à administração, é um formalismo exacerbado, que não se justifica. 3 - Direito líquido e certo da impetrante reconhecido, visto que o ato impugnado não se faz conforme o princípio da razoabilidade."

Reiteramos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA

Juara – MT, 16 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE PIOVEZAN MOREIRA SABATKE

CPF: 066.962.731-31

PROPRIETÁRIO



CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 59.980.942/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.113.773-8
Av. Ayrton Senna 226 S - Centro
Juara, Mato Grosso, 78575-000

TELEFONE: (66) 9 8414-2484

E-MAIL: licitacao@construfortjuara.com.br